

3 — Após a inscrição o/a rececionista entregará ao alberguista os correspondentes cartões de identificação ou do documento entregue para o mesmo efeito.

4 — Pode ser impedida a entrada a pessoas que manifestem deficientes condições de sanidade, embriaguês ou toxic dependência.

5 — Será também impedida a entrada a pessoas portadoras de armas ou objectos que possam ser utilizados como tal.

6 — Poderão ser expulsos, pelo pessoal de serviço, os alberguistas que, por palavras, gestos ou comportamentos, possam ferir susceptibilidades de outros alberguistas ou funcionários do Centro de Acolhimento.

7 — O município não se responsabiliza pelo extravio ou furto de quaisquer objectos pertencentes aos utentes.

8 — É proibida a entrada dos alberguistas em zonas reservadas somente ao pessoal.

9 — Não podem entrar nas instalações animais domésticos de estimação.

10 — Durante o período da limpeza não é permitida a permanência nos quartos.

11 — Os utentes são individualmente responsáveis por eventuais danos que provoquem, assumindo as responsabilidades inerentes.

12 — As visitas só podem permanecer nas zonas de utilização comum.

### CAPÍTULO III

#### Direitos e deveres dos alberguistas

##### Artigo 9.º

##### Direitos dos alberguistas

Os utilizadores do centro de acolhimento usufruem dos seguintes direitos:

- Utilizar as instalações do centro de acolhimento de acordo com as regras do presente Regulamento;
- Exigir o comprovativo de cada pagamento efectuado;
- Exigir a apresentação do Regulamento interno do centro;
- Exigir a apresentação do livro de reclamações;
- Utilizar as zonas comuns da unidade de alojamento.

##### Artigo 10.º

##### Formalidades das reclamações

As reclamações apresentadas só serão consideradas se o reclamante indicar os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Domicílio;
- Documento de identificação.

##### Artigo 11.º

##### Deveres dos alberguistas

Constituem deveres dos utentes do centro:

- Cumprir as disposições do presente Regulamento;
- Comunicar à recepção qualquer acto praticado por alberguistas que violem o disposto no presente Regulamento, nomeadamente quando sejam lesados outros utentes e os seus bens e o material do centro de alojamento;
- Proceder ao pagamento da estadia na recepção, momento da chegada;
- Requisitar na recepção a utilização dos serviços de lavandaria, aluguer de bicicletas e serviço de pequeno almoço, mediante o pagamento antecipado do preço a cobrar correspondente a cada utilização;
- Após a confecção das refeições na cozinha devem os utentes deixar as instalações limpas e arrumadas.

##### Artigo 12.º

##### Reservas

1 — Podem os alberguistas efectuar reservas de quartos ou camas.

2 — No acto da reserva deve ser depositado 30 % do valor total da estadia individual ou de grupo, sendo este depósito condição para confirmação da reserva.

3 — A todo o momento pode o utente desistir da reserva, mas neste caso apenas tem direito à devolução de 10 % do montante pago a título de reserva.

### CAPÍTULO IV

#### Tabela de preços

##### Artigo 13.º

##### Preços e descontos

1 — Preço diário por aluguer de quarto múltiplo (não inclui serviço de pequeno-almoço) — 15 euros.

2 — Preço por cama em quarto múltiplo e dia (não incluído serviço de pequeno-almoço) — 4 euros.

3 — Pequeno-almoço/individual/dia — 0,75 euros.

4 — Utilização de lavandaria, pelo próprio alberguista e com detergentes do próprio — por cada utilização, incluindo máquina de lavar roupa e ferro de engomar — 2 euros.

Os preços dos quartos e camas enumerados na presente tabela podem ser objecto de desconto nas seguintes situações e pelos montantes que a seguir se referem:

- Portadores de cartão jovem e cartão de idoso — 25 %.
- Associações desportivas, recreativas, de solidariedade social, humanitárias, e escolas — 25 %.

Os preços dos quartos e camas incluem roupa de cama e toalhas de banho e rosto.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

**Aviso n.º 742/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e por despacho do vereador com competência delegada na área de pessoal datado de 2 de Dezembro de 2004, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por um ano, com Florência Maria Lopes Loureiro, na categoria de técnico profissional de 2.ª classe.

O Vereador, *Alfredo Mendonça*.

### CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

**Edital n.º 93/2005 (2.ª série) — AP.** — Maria Amélia Maceo Antunes, presidente da Câmara Municipal do Montijo:

Torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o período de 30 dias, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projecto de Regulamento do Programa Oportunidade.

Os interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, no período acima mencionado, encontrando-se o referido projecto de Regulamento patente para consulta, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente no Gabinete de Saúde e Acção Social, sito na Praça da República, 52, 1.º, esquerdo, nesta cidade do Montijo.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão de Gestão Administrativa, o subscrevi.

6 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Antunes*.

#### Regulamento Municipal do Programa Oportunidade

##### Preâmbulo

Tendo em conta a igualdade de oportunidades, por um lado, e os direitos sociais, por outro, o Programa Oportunidade tem como principal objectivo criar condições de acesso à cultura e à formação, para pessoas economicamente desfavorecidas do concelho de Montijo.

A Constituição da República Portuguesa determina, no capítulo III, artigo 73.º, relativo à educação, cultura e ciência, no n.º 3, que cabe ao Estado promover a democratização da cultura para que todos os cidadãos tenham acesso à sua fruição, bem como no artigo 78.º, onde se lê que incumbe ao Estado incentivar e dar meios para que todos os cidadãos tenham acesso à cultura.